

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA1ª VARA DA COMARCA DE MANACAPURU/AM

PROCESSO

DENUNCIADO: ROMUALDO FIGUEIREDO RAMOS

VÍTIMA: BRUNA TORRES DE LIMA

INCIDÊNCIA PENAL: ARTIGO 216-A do CPB

PEÇA PROFISSIONAL: DENÚNCIA

DATA DO FATO: 29/06/2022, por volta de 13h30 e 04/07/2022, por volta de 14h20

LOCAL DO FATO: SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO - SEMPRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência para oferecer a presente DENÚNCIA em face de **ROMUALDO FIGUEIREDO RAMOS** (art. 216-A do CPB) devidamente qualificado nos autos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

SÍNTESE FÁTICA

Conforme narrativa dos fatos exposta no inquérito policial, o DENUNCIADO, em datas diversas do ano de 2022, dia DE **29/06/2022, por volta de 13h30 e 04/07/2022, por volta de 14h20**, prevalecendo-se da CONDIÇÃO CHEFE DA SECRETARIA - SEMPRA, CONSTRANGEU COM INTUITO DE OBTER VANTAGEM/FAVORECIMENTO SEXUAL a vítima **BRUNA TORRES DE LIMA, sua secretária.**



Segundo a vítima, no dia dos fatos (29/06/2022), o Sr. ROMUALDO lhe chamou para conversar na sala dele a sós, momento em que iniciou a conversa dizendo: “QUE A DESEJAVA HÁ MUITO TEMPO; QUE LHE CONVIDOU PARA TRABALHAR NA PREFEITURA PARA FICAR PRÓXIMO DA VÍTIMA, QUE A MESMA DEVERIA TER SE APAIXONADO POR ELE, MAS NÃO ACONTECEU; QUE TODOS OS SECRETÁRIOS PEGAM SUAS FUNCIONÁRIAS E PORQUÊ ELE NÃO PODE?”

Relata que ficou assustada e começou a chorar. Que o Sr. ROMUALDO pediu desculpas, MAS LOGO DEPOIS, PEGOU NOS BRAÇOS DA VÍTIMA, PRENDENDO-A CONTRA A PAREDE, IMPEDINDO QUE SAÍSSE DO LOCAL; QUE CHORAVA MUITO; QUE ELE PEDIU PARA A VÍTIMA SE ACALMAR; Que dizia :”olha nos meus olhos, não sou monstro”; Que ele imaginava ficar com a vítima e criar o filho desta; Que a vítima disse que QUERIA APENAS TRABALHAR E QUE ELE A OBSERVASSE ASSIM; que ele a deixou sair da sala. Que no dia 04/07/2022, por volta de 14h20, ROMUALDO mandou recado pela Sra. CÍCIA ARAUJO, informando que ROMUALDO disse para a vítima tirar um período de férias, pois ele temia pela vida dele e que a vítima era perigo; Que não adiantava fazer BO e amanhecer morto. Que procurou ROMUALDO para esclarecer a situação; Que foi transferida para outro setor.

Foram juntadas 05 laudas de mensagens de comprovação do assédio (item 1.1 – fls. 6-10), conforme segue:

“Bruna não tenha vergonha, eu sei que as vezes acabo te constrangendo, mas é um sentimento que sai de dentro de mim, te adoro” (item 1.1 – fl. 6).”

“Olha lá, tu desliga tua internet e diz que demorei a responder.” (item 1.1 – fl. 6)

“Conversa, pensou que eu ia ficar te cantando e desativou para não receber msg, meu olho esquerdo é irmão do direito”. (item 1.1 – fl. 6)

“Bom dia, BRU... não fique chateada por eu te desejar imensamente.” (item 1.1 – fl. 7)

“A noite toda assim, caralho, pensando em ti. Que ódio. Porque não me sai do meu pensamento. PRIAPISMO.” (item 1.1 – fl. 9)

Recorri ao dicionário para saber o significado de **PRIAPISMO**: Ereção prolongada do pênis, geralmente sem excitação.

Perante a Autoridade Policial, o acusado tudo negou.

Toda essa violência psicológica configura a prática do delito previsto no artigo 216-A, senão vejamos:

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

O crime de assédio sexual está previsto no Código Penal (art. 216-A, CP, com pena de 1 a 2 anos). Esse crime pressupõe a existência de uma relação laboral entre o agente e a vítima, em que o agente usa a hierarquia ou ascendência de seu cargo, emprego ou função com a finalidade de obter a vantagem sexual (um beijo, contato físico, sair com a vítima etc).

Para configurar a prática de assédio não é necessário que ocorra o contato físico, basta que ocorra a perseguição indesejada no sentido de uma tentativa de teor sexual, íntimo, que é inoportuna, desagradável e não-correspondida. Essa perseguição pode se manifestar por meio de **mensagens escritas**, gestos, cantadas, piadas, insinuações, chantagens ou ameaças; ou seja, de maneira sutil ou explícita.

Veja-se, a seguir, o conceito cunhado por Luiz Flávio Gomes:

“É um constrangimento (ilegal) praticado em determinadas circunstâncias laborais e subordinado a uma finalidade especial (sexual). Três, por conseguinte, são as características desse delito: **(a) constrangimento ilícito (constranger significa compelir, obrigar, determinar, impor algo contra a vontade da vítima etc); (b) finalidade especial (vantagem ou favorecimento sexual); (c) abuso de uma posição de superioridade laboral.**”

É delito que se consuma, portanto, independentemente da vítima ter-se submetido à proposta: para a sua configuração basta o mero constrangimento e a finalidade espúria.

Pelas mensagens colacionadas aos autos e pelas declarações da vítima, está claro o constrangimento a que foi submetida a vítima, onde denunciado se prevalecia de sua condição de superior hierárquico para obter vantagem sexual contra a vítima.



TENDO EM VISTA QUE O DELITO OCORREU MAIS DE UMA VEZ, NÃO É CABÍVEL A TRANSAÇÃO PENAL, TENDO EM VISTA A SUPERAÇÃO DA PENA MÁXIMA DE 2 ANOS, PELA CONTINUIDADE DELITIVA.

INCIDÊNCIA PENAL

Assim conduta do denunciado **ROMUALDO FIGUEIREDO RAMOS** se encontra **tipificada no artigo 216-A do CPB (por duas vezes)** .

PEDIDO

Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, requer a Vossa Excelência o recebimento da denúncia e citação, com início do processo para o fim de condenar do DENUNCIADO nas penas previstas nos tipos penais discriminados no tópico anterior.

Requer a oitiva da(s) testemunha(s) a seguir arrolada(s), assim como da vítima;

Requer ainda, a fixação do valor mínimo indenizatório, conforme TEMA REPETITIVO – STJ- que assim dispõe:

Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.



por fim, protesta por eventual aditamento.

Rol de Testemunha:

- 1. BRUNA TORRES DE LIMA- VÍTIMA;
- 2. CLYCIA PEREIRA DE ARAUJO
- 3. CELIANE CRISTIAN FLORES DA COSTA

Nestes termos, pede deferimento.

Datado e assinado digitalmente.

TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA

Promotora de Justiça

